COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.2.2026
COM(2026) 61 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo ao exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2006/22/CE

1. Introdução

A Diretiva 2006/22/CE («diretiva»)[1] foi adotada para estabelecer exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CE) n.º 561/2006[2] e (UE) n.º 165/2014[3] e da Diretiva 2002/15/CE[4]. Estabelece os controlos mínimos que devem ser efetuados na estrada e nas instalações das empresas de transporte para verificar se os condutores e as empresas cumprem as disposições sociais relativas a atividades de transporte rodoviário. O anexo I enumera os elementos principais sobre os quais incidem os controlos na estrada e os controlos em instalações. O anexo II apresenta uma lista do equipamento normalizado de controlo que deve ser disponibilizado às unidades por este responsáveis. A diretiva exige igualmente que os Estados-Membros estabeleçam um sistema de classificação dos riscos, no que respeita às empresas, de acordo com o número e a gravidade das infrações. O anexo III enumera as infrações aos dois regulamentos e o grau de gravidade.

A diretiva habilita a Comissão a adotar atos delegados para alterar os anexos I e II, a fim de que possam ser efetuados ajustamentos para refletir a evolução das boas práticas de controlo. A Comissão também pode adotar atos delegados para alterar o anexo III tendo em conta a evolução regulamentar e considerações relativas à segurança rodoviária.

2. Base jurídica do relatório

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 15.º-A, n.º 2, da diretiva, o qual permite que a Comissão adote atos delegados por um prazo de cinco anos a contar de 1 de agosto de 2020. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho se opuserem pelo menos três meses antes do final de cada prazo.

Uma vez que o Parlamento Europeu e o Conselho não se opuseram à prorrogação da delegação de poderes ao abrigo do artigo 15.º-A, n.º 2, da diretiva, e que não revogaram essa mesma delegação de poderes ao abrigo do artigo 15.º-A, n.º 3, o presente relatório abrange o período de cinco anos compreendido entre 1 de agosto de 2020 e 31 de julho de 2025.

---

[1] Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CE) n.º 561/2006 e (UE) n.º 165/2014 e da Diretiva 2002/15/CE no que diz respeito às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário e que revoga a Diretiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35).

[2] Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CE) n.º 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).

[3] Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1).

[4] Diretiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário (JO L 80 de 23.3.2002, p. 35).

3. Exercício da delegação

A delegação foi exercida ao abrigo do artigo 15.º-A da diretiva para adotar a Diretiva (UE) 2024/846[5]. Essa diretiva delegada atualizou a lista de infrações constante do anexo III da Diretiva 2006/22/CE na sequência da adoção do Regulamento (UE) 2020/1054[6] (o qual acrescentou novas disposições em matéria de infrações).

Os peritos dos Estados-Membros e da indústria e outros grupos afetados foram consultados sobre o projeto de diretiva delegada. Os peritos do Parlamento Europeu foram igualmente convidados para uma reunião do Grupo de Trabalho relativo ao Controlo em 2 de junho de 2022. A Comissão adotou a Diretiva Delegada em 14 de março de 2024, tendo notificado o Parlamento Europeu e o Conselho em conformidade. Nenhuma das instituições se opôs ao ato delegado no prazo de dois meses. A Diretiva Delegada foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 31 de maio de 2024[7] e entrou em vigor em 20 de junho de 2024. Os Estados-Membros tinham até 14 de fevereiro de 2025 para transpor esta diretiva.

Até à data, a delegação não foi exercida para alterar os anexos I e II da Diretiva 2006/22/CE para efeitos de aplicação dos artigos 4.º e 6.º Tal deve-se ao facto de nenhum Estado-Membro ter apresentado qualquer pedido pertinente de alteração dos elementos principais sobre os quais incidem os controlos na estrada e os controlos em instalações e de a Comissão não ter visto necessidade de alterações.

4. Conclusão

A Comissão congratula-se com a prorrogação tácita da delegação de poderes, necessária para que a Diretiva 2006/22/CE alcance os seus objetivos e funcione corretamente.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

---

[5] Diretiva Delegada (UE) 2024/846 da Comissão, de 14 de março de 2024, que altera a Diretiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CE) n.º 561/2006 e (UE) n.º 165/2014 e da Diretiva 2002/15/CE no que diz respeito às disposições sociais no domínio das atividades de transporte rodoviário (JO L, 2024/846, 31.5.2024).

[6] Regulamento (UE) 2020/1054 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 no que diz respeito aos requisitos mínimos em matéria de tempos máximos de condução diária e semanal, à duração mínima das pausas e dos períodos de repouso diário e semanal e o Regulamento (UE) n.º 165/2014 no que diz respeito ao posicionamento por meio de tacógrafos (JO L 249 de 31.7.2020, p. 1).

[7] [Queira mencionar a referência do JO]